

FLEURY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 60.840.055/0001-31
NIRE 35.300.197.534

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020

- 1. Data, hora e local:** Realizada aos 31 dias do mês de março de 2020, às 10h00, na sede social de Fleury S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Waldomiro de Lima, nº 508, Jabaquara.
- 2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de teleconferência, conforme art. 15, §3º do Estatuto Social da Companhia: Srs. (i) Marcio Pinheiro Mendes; (ii) Andrea da Motta Chamma; (iii) Fernando Lopes Alberto; (iv) Vinicius José de Almeida Albernaz; (v) André Marcelo da Silva Prado; (vi) Fernando de Barros Barreto; (vii) Cristina Anne Betts; (viii) Rui Monteiro de Barros Maciel; (ix) Luiz Carlos Trabuco Cappi; e (x) Samuel Monteiro dos Santos. Em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração, ficou dispensada a convocação, nos termos do art. 15, § 1º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. Marcio Pinheiro Mendes e secretariada pela Sra. Andrea Marçon Bocabello.
- 4. Ordem do Dia:** (i) aprovar a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em quatro séries, sob a forma cartular, perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das notas promissórias ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita; (ii) autorizar a diretoria da Companhia, os seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e (iii) ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita.
- 5. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos válidos, com a abstenção dos votos dos conselheiros Vinicius José de Almeida Albernaz, Luiz Carlos Trabuco Cappi e Samuel

Monteiro dos Santos, as seguintes matérias:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados nas respectivas cédulas das Notas Promissórias.

- I. Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de Notas Promissórias da Companhia;
- II. Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão de cada série será a respectiva data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida nas cédulas das Notas Promissórias (“Data de Emissão”).
- III. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) a 1ª série terá o valor total de R\$14.495.975,00 (quatorze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais); (ii) a 2ª série terá o valor total de R\$14.741.020,00 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e um mil e vinte reais); (iii) a 3ª série terá o valor total de R\$17.003.634,00 (dezessete milhões e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais); e (iv) a 4ª série terá o valor total de R\$353.759.371,00 (trezentos e cinquenta e três milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais).
- IV. Número de Séries:** a Emissão será realizada em quatro séries, conforme detalhado abaixo.
- V. Quantidade, Valor Nominal Unitário e Prazo de Vencimento:** as Notas Promissórias de cada uma das séries terão a quantidade, o valor nominal unitário (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, e vencerão nos prazos indicados na tabela abaixo:

SÉRIE	QUANTIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS	PRAZO DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª (primeira)	1 (uma)	Até 184 (cento e oitenta e quatro dias) contados da Data de Emissão	R\$14.495.975,00 (quatorze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais)
2ª (segunda)	1 (uma)	Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão	R\$14.741.020,00 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e um mil e vinte reais)
3ª (terceira)	1 (uma)	Até 548 (quinhentos e quarenta e oito)	R\$17.003.634,00 (dezessete milhões e três mil e seiscentos e

		dias contados da Data de Emissão	trinta e quatro reais)
4ª (quarta)	1 (uma)	Até 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão	R\$353.759.371,00 (trezentos e cinquenta e três milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais)

- VI. Atualização do Valor Nominal:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias;
- VII. Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços de banco custodiante da guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cártulas. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– segmento CETIP UTVM (“B3”) em nome do respectivo titular da Nota Promissória, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3;
- VIII. Colocação e Negociação:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Promissórias, a ser prestada pela instituição intermediária líder da oferta restrita das Notas Promissórias (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539/13”). As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, e desde que cumpridas, pela Companhia, as obrigações

contidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, conforme ali previstas. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Promissórias referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (1) o investidor adquirente das Notas Promissórias observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (2) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (3) a negociação das Notas Promissórias deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à oferta restrita, podendo o valor de transferência das Notas Promissórias ser atualizado pela respectiva Remuneração (conforme abaixo definida);

- IX. Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias de todas as séries incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* ou sobretaxa, equivalente a 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Emissão da Nota Promissória até a data de seu efetivo vencimento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.b3.com.br>, os quais serão replicados nas cédulas (“**Remuneração**”)
- X. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Notas Promissórias deverá ser paga em uma única parcela, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na data do respectivo vencimento ordinário ou do vencimento antecipado de cada uma das Notas Promissórias;
- XI. Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando a Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na B3 ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário da Emissão (“**Banco Mandatário**”), nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos devidos os Titulares das Notas Promissória no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;
- XII. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Notas

Promissórias, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.

XIII. Forma de Subscrição e Integralização: as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

XIV. Garantias: Não haverá garantias reais ou fidejussórias para as Notas Promissórias.

XV. Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento de determinadas condições a serem estabelecidas nas cártulas, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 06 de abril de 2021 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias de todas as séries, mediante comunicação à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do resgate antecipado facultativo, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial de parte das séries, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Promissórias. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo:

Período de Realização do Resgate	Prêmio
Entre 06/04/2021 (inclusive) e 04/10/2021 (inclusive)	1,25%
Entre 05/10/2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	1,00%

XVI. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os dispositivos legais aplicáveis, realizar oferta de resgate

antecipado da totalidade das Notas Promissórias, sendo permitida a oferta de resgate direcionada a apenas uma das séries, endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado todos os titulares igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado, observados os termos a serem previstos nas cédulas, mediante comunicação à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do resgate antecipado. A oferta de resgate antecipado será realizada mediante a divulgação de comunicado ao Agente Fiduciário ou Agente de Notas (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, e aos titulares das Notas Promissórias (“Comunicado da Oferta de Resgate”), com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, contendo a data em pretende realizar o efetivo resgate antecipado, o local de realização, o procedimento de resgate, informações sobre eventual prêmio a ser pago, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas à oferta de resgate antecipado que se façam necessárias à análise por parte dos titulares das Notas Promissórias. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. A Oferta de Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.

- XVII. Vencimento Antecipado:** Nas hipóteses a serem previstas nas cédulas, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias, comunicando imediatamente a B3 de tal fato, e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com os termos a serem previstos nas cédulas.
- XVIII. Agente Fiduciário e Agente de Notas:** na forma do artigo 5º, §1º, II, da Instrução CVM nº 566, será contratado pela Emissora agente fiduciário e agente de notas, conforme o caso, para representar os titulares de Notas Promissórias (“Agente Fiduciário” e “Agente de Notas”, conforme o caso).
- XIX. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e alongamento de passivo da Companhia.
- XX. Demais Características:** as demais características das Notas Promissórias serão especificadas nas cédulas.

5.2 Autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, às cédulas e ao Contrato de Distribuição; (ii) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas nas cédulas; (iii) contratação dos prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários; e (iv) a publicação e o registro de documentos da Oferta Restrita e da Emissão perante os órgãos competentes, conforme o caso.

5.3 Ratificar os atos já praticados anteriormente à realização desta reunião pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita.

6. Encerramento: nada mais cabendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcio Pinheiro Mendes, Presidente; Andrea Marçon Bocabello, Secretária. Conselheiros: Marcio Pinheiro Mendes; Andrea da Motta Chamma; Fernando Lopes Alberto; Vinicius José de Almeida Albernaz; André Marcelo da Silva Prado; Fernando de Barros Barreto; Cristina Anne Betts; Rui Monteiro de Barros Maciel; Luiz Carlos Trabuço Cappi; Samuel Monteiro dos Santos.

São Paulo, 31 de março de 2020

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Marcio Pinheiro Mendes
Presidente

Andrea Marçon Bocabello
Secretária